



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.519, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: José Anchieta Marques de Queiroz

Partido - PMDB

**“INSTITUI A SEMANA DA CONSCIÊNCIA
NEGRA NO MUNICÍPIO DE MIRACATU / SP”.**

A Prefeita do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art.1º- Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único. A programação de eventos relacionados à semana da Consciência Negra deverá anteceder o dia 20 de novembro.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados à consecução desta Lei.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra.

Art. 4º - Para a coordenação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a Prefeitura organizará seminário popular com as diversas entidades e grupos do Movimento Negro.

§1º - O seminário popular referido no “caput” deste artigo, deverá ocorrer na primeira quinzena de outubro de cada ano.

§2º - As definições do Seminário sobre a coordenação dos eventos e destinação equilibrada e socialmente justa de verbas não poderão negar a autonomia de direção local para aplicação dos recursos.

§3º - O Seminário de que trata o “caput” deste artigo será amplamente divulgado, além de obrigatoriamente convocado por correspondência específica a todas as entidades do Movimento Negro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 16 de dezembro de 2009

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique – se

**Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e site
www.pmmiracatu.sp.gov.br**